CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1943/78

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU" CANDELÁRIA"/INDAIATUBA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE n° 324 /80 - CESG - APROVADA em 05/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1943/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 12 de maio de 1978, no estabelecimento situado à Rua Padre Vicente Rizzo nº 699, mantido pela PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, de INDAIATUBA.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação \times nº 14/73.

Cumpridas as diligencias, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grou, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplên - cia" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como o "ca-put" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da ESCOLA DE 2º GRAU "CANDELÁRIA", situada à Rua Padre Vicente Rizzo, nº 699, em Indaiatuba

São considerados regulares os atos escolares praticados a par - tir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Esta- do da Educação.

- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientacões emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais de las decorrentes.
- 3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VO-TO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente